

Deliberação nº 27 – 1^a Câmara
Aprovada em 18/6/86 – Processo nº 23003.000665/85-33
Interessado: Clara Maria Rocha de Moraes
Assunto: Denúncia de Plágio
Relator: Conselheiro Daniel da Silva Rocha

Ementa

Os litígios de plágio fogem à competência do CNDA, pois são da alçada exclusiva da Justiça Comum.

I – Relatório

A requerente Clara Maria Rocha de Moraes em requerimento datado de 28 de novembro de 1985, na qualidade de autora do livro de poesias intitulado “GRITO... EM VERSOS”, publicado pela Editora ITIQUIRA, alega que o livro “TELEVIDA”, de poesias de autoria da escritora Rosemary Góes, é plágio daquela sua obra e pede providências a este Conselho para defesa do que julga ser seu direito.

II – Análise

Ao Conselho Nacional de Direito Autoral falece competência para dirimir litígio dessa natureza. O CNDA por força do disposto na Lei nº 5988/73, – que o criou – é o órgão de consulta e assistência (art. 116) e funciona como árbitro em questões que versem sobre direitos autorais. E para funcionar como árbitro é necessário o prévio consentimento das partes em litígio, o que não ocorre no presente caso. Seria de toda conveniência que, casos como este, fossem desde logo objeto de um esclarecimento ao interessado para evitar uma lamentável perda de tempo, como ora ocorre, em que só seis meses após o recebimento da petição inicial se venha a informar ao peticionário que bateu em porta errada.

III – Voto

Voto pelo arquivamento do processo porque as queixas de plágio são da competência exclusiva da Justiça Comum.

Brasília, 18 de junho de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de junho de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 14.07.86 – Seção I, págs. 10.404 e 10.405